

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 392/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIFICO QUE	INCLUI	Α	SECRE	TARIA	DE .	ASSITÊN	<b>VCIA</b>
SOSISPETIO de Nº DIE 392/202	SOCIAL	. E	HAB	ITAÇÃO	E	SETO	RES
Foi publicado nesta data no mural deste.	VINCUL	ADO	S A SEC	RETAR	A DE	EDUCAÇ	ÇAO,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/R	SCULTU	RA, I	DESPOR	TO, LA	ZER	E TURIS	SMO
Em 30/10/23	NO T	JRNO	ÚNIC	O DE	TRA	BALHO	DA
Responsáveis	ADMIN						
**************************************	PARTIF	DE	31 DE (	OUTUBE	RO DE	2023 E	: DA
	OUTRA	SPR	OVIDÊNO	CIAS.			

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPALDE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA**

Art. 1º Fica incluída a Secretaria de Assistência Social e Habitação e os setores Pedagógico, Administrativo, Merenda Escolar e Transporte Escolar vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo no turno único de trabalho de (6) seis horas diárias e contínuas aos serviços públicos Municipais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.556/2023.

Parágrafo único: O turno único será dividido em dois horários distintos de trabalho a fim de que os Setores tenham atendimento durante o dia inteiro sem prejuízo aos trabalhos, sendo o primeiro horário compreendido das 07h30min às 13h30min e o segundo horário das 11h30min às 17h30min, conforme escala interna a ser organizada pelas Secretarias.

Art. 2º O turno único terá vigência a partir de 31 (trinta e um) de outubro de 2023, vigorando até 29 (vinte e nove) de março de 2024, quando então os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho definida em lei para seus respectivos cargos.

Art. 3º A jornada normal de trabalho definida em lei para cargos dos servidores abrangidos pelo turno único não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado do seu integral cumprimento durante o período do turno único.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Durante a vigência do turno único fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida em lei para os respectivos cargos

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 30 de outubro 2023.

CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.